Projeto de Lei Ordinária n. 68, de 27 de julho de 2021.
Origem: Poder Legislativo.

Autoriza o Poder Executivo a instituir diretrizes de Políticas Públicas para a inclusão social da Comunidade no Tênis de Quadra no Município de Itapoá/SC.

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Itapoá/SC Políticas Públicas para a inclusão social da Comunidade do Tênis de Quadra, regidas nos termos desta Lei.

Art. 2º Por Políticas Públicas voltadas à Comunidade do Tênis de Quadra, entende-se toda a ação dos Poderes Públicos com fim a atender os desportistas desta modalidade, tais como:
I - inclusão de programas nas peças orçamentárias que contemplem a disseminação do esporte de Tênis de Quadra;
II - desenvolvimento de ações aptas a treinar desportistas na modalidade de Tênis de Quadra;
III - promoção de eventos no Município com fins a atrair desportistas da modalidade de Tênis de Quadra;
IV - planejamento de construção de uma quadra de Tênis para a realização dos treinos e dos torneios de Tênis de Quadra; e
V - aquisição de equipamentos para o desenvolvimento do Tênis de Quadra no Município.
§1º O Poder Executivo poderá planejar e executar outras ações não previstas na presente norma, aptas à disseminação e ao desenvolvimento da modalidade de Tênis de Quadra no Município.
§2º As ações promovidas pelo Município devem ter ampla publicidade com fim a atrair competidores de outras localidades, tornando o evento mais atrativo, instigando novos desportistas e movimentando o comércio local.

Art. 3º O Poder Executivo poderá executar ações voltadas a estabelecer vínculos entre os desportistas desta modalidade em âmbito nacional.
§1º Com fim a tornar possível estabelecer relações entre os diversos desportistas desta modalidade, poderá o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Esporte e Lazer, contactar competidores e treinadores de alto nível para apresentações, palestras e orientações voltadas especialmente ao público jovem no âmbito escolar.
§2º Além do público jovem, poderá mover ações com fim a atrair o público adulto e especialmente os idosos para esta prática desportiva como forma eficiente de promover a movimentação saudável como ferramenta de melhoria da saúde deste público.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

§3º No ambiente escolar, poderá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, inserir a modalidade de Tênis de Quadra no conteúdo programático para ampliar o conhecimento sobre o esporte e o desenvolvimento dos atletas para o alcance de um bom desempenho.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 27 de julho de 2021.

Luiz Martins Junior - CIDADANIA
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 68/2021

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores,

O presente projeto tem a finalidade de disseminar a prática do Tênis de Quadra, esporte que é tido como um dos melhores para o desenvolvimento físico e para a manutenção da saúde em qualquer faixa etária.

Embora seja conhecido como um esporte de elite, o Tênis atualmente tem custo tão acessível como qualquer outro esporte, portanto o mito de que somente as pessoas com maior poder aquisitivo podem praticá-lo não é verdadeiro.

Nos últimos anos, o Tênis de Quadra tem se desenvolvido no país, devido à maior divulgação na mídia, em razão dos expressivos resultados em nível internacional do atleta Gustavo Kuerten, conhecido como “Guga”.

Contudo, a massificação deste esporte se depara com inúmeras dificuldades, pois carece de políticas públicas e parceiros privados voltados à construção de espaços (quadras) que oportunizem a prática desse esporte, bem como ao desenvolvimento de crianças de periferias, por meio de projetos sociais esportivos, para o aprendizado e para a prática desta modalidade.

É necessário que as crianças possam ocupar seu tempo e gastar sua energia com algo que possa ser produtivo e edificante para suas vidas. Assim com a melhor ocupação do seu tempo, nossos jovens terão acesso a um mundo de oportunidades que lhes será mostrado por meio da cultura e disciplina proporcionada pelo esporte.

Até o momento não existem espaços, sejam públicos ou mesmo privados, para o desenvolvimento de projetos de Tênis de Quadra, que atinjam crianças e jovens dos bairros de baixo poder aquisitivo. Não bastasse a falta de espaço, podemos citar a falta de incentivo, apoio e profissionais capacitados que dediquem uma parte do seu tempo e esforço para esta causa.

Os principais objetivos da presente norma são:

- desenvolver projetos esportivos voltados à aprendizagem e à massificação do Tênis de Quadra;
- fornecer a crianças e jovens da periferia a possibilidade de se engajarem em um esporte considerado de alto custo, num contexto educacional e esportivo;
- selecionar talentos para participar de competições nacionais, estaduais e

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

internacionais; e

- interagir com a comunidade na prática deste esporte, visando à melhoria da qualidade de vida.

Tendo em conta o interesse público da proposição, esperamos contar com o apoio dos senhores vereadores e vereadora, aprovando o presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 27 de julho de 2021.

Luiz Martins Junior - CIDADANIA
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador